

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC-019.256/2011-6

Natureza: Embargos de Declaração

Embargante: Marcos Robert Silva Costa (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de Matinha/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. RETIRADA DE VALORES DA CONTA ESPECÍFICA. PERDA DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS VERBAS TRANSFERIDAS E AS DESPESAS ALEGADAS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO PESSOAL. NEGADO PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. REPETIÇÃO DE ARGUMENTO JÁ AFASTADO. REJEIÇÃO.

## RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração apresentados por Marcos Robert Silva Costa, ex-Prefeito de Matinha/MA, em face do Acórdão nº 4313/2015-1ª Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1352/2013-1ª Câmara, proferido no sentido de, após considerá-lo revel, julgar irregulares as suas contas, com condenação ao pagamento de débito e multa, em razão de ter efetuado saques em espécie e transferência, para outra conta de gestão, dos valores destinados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento do Programa Saúde da Família (PSF), em 2005, acarretando perda do nexo de causalidade com as supostas despesas.

2. No recurso anterior, o responsável questionou o fato de não ter sido citado pessoalmente, dizendo que ficou ciente do julgamento somente com a notificação do acórdão condenatório e requerendo a devolução do prazo para defesa.

3. Agora, nos embargos, o ex-prefeito alega a ocorrência de omissão na apreciação do recurso de reconsideração, por supostamente ter deixado sem análise “*outros argumentos, ou seja, de que a nulidade deveria ser reconhecida em virtude do caso concreto*”, além da “*boa fé do embargante*”.

4. Pede, assim, que os embargos sejam providos para conseqüente anulação do Acórdão nº 1352/2013-1ª Câmara e reabertura da fase citatória.

É o relatório.